



Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

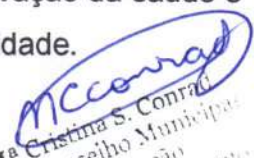
Parecer Normativo nº 12/2020

Orienta a reorganização do calendário escolar de 2020 e o Plano de Ação do Ensino Fundamental – Modalidade EJA dos Estabelecimentos Educacionais Integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 9.394/96, nos artigos 16,17 e 18, e na Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 10.606, de 28 de abril de 2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020, emite orientações para a situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 para o ano letivo de 2020.

1. INTRODUÇÃO

Este Conselho, na eminência das normativas referentes à Pandemia da COVID-19, nos decretos nacionais, estaduais e municipais, vem através deste Parecer se manifestar tendo em vista a preocupação com a educação no Município de Santa Cruz do Sul, já que as instituições de ensino estão com as aulas presenciais suspensas desde 19 de março de 2020. Entende que nesse momento a prioridade é a preservação da saúde e da vida, sendo a suspensão das aulas uma consequência dessa necessidade.


Ma Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020

2. CONSIDERANDO

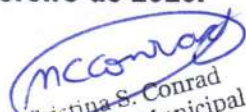
- **A Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:**

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

[...]

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

- **A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**
- **O Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 1º de abril de 2020, que suspendeu as atividades em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul até 30 de abril de 2020.**
- **O Decreto Municipal nº 10.565, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Cruz do Sul.**
- **A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo em curso da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**


M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020



Conselho Municipal de Educação - CME/SCS


Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

- O Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- O Decreto Municipal nº 10.634, de 30 de maio de 2020, que altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.562 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Cruz do Sul.
- O Parecer CEED nº 2/2020, que orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades escolares em razão da Covid-19.
- O Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
- Nota Técnica Conjunta Nº 02/2020 (CAOIJEFAM/PREDUC/RS) – Ementa: Direito à Educação. Suspensão das Atividades Escolares Presenciais Durante a Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19). Hipóteses de Incidência ou não da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI).


Mª Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020



Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

Considerando o **Parecer CNE/CP nº 05/2020**, **Parecer CEED nº 2/2020**, **Parecer CNE/CP nº 11/2020** e **Parecer Normativo CME/SCS nº 05/2020**, este Conselho vem solicitar à Secretaria Municipal de Educação um Plano de Ação que contemple as ações a serem adotadas no que se refere à reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020 do Ensino Fundamental – Modalidade EJA, considerando as circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia da COVID-19.

Segundo o **Parecer CEED nº 2/2020**, item 3.6: Da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio:

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais e consequente excepcionalidade, as medidas recomendadas para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas nos termos das normativas vigentes. A registrar, em especial, a necessidade de harmonização dos objetivos de aprendizagem/habilidades ao mundo do trabalho, é imprescindível a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se a autonomia e competência, as instituições de ensino dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de "garantia de padrão de qualidade". Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes podem ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.


Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação 4
Lei Mun. nº 5.411/2020



Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

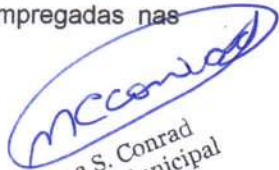
Este Conselho reafirma o disposto no **Parecer CNE/CP nº 11/2020**, item 6:

1. o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, indicando:

- os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou as formas presencial após o fim da suspensão das aulas.

2. previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de e aprendizagem para estudantes e/ou instituição ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

3. realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; (p. 17-18)


M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020
5



Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427


E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Este Conselho, amparado no **Parecer CNE/CP nº 11/2020**, item 7.1, orienta a flexibilização acadêmica:

Flexibilização acadêmica: a flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade de planejar um *continuum* curricular de 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020. É importante que o replanejamento curricular do calendário de 2020 considere as competências da BNCC e selecione os objetivos de aprendizagem mais essenciais relacionados às propostas curriculares das redes e escolas e, no caso de opção para continuidade de 2020-2021, as instituições deverão definir o planejamento de 2021 incluindo os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior. Recomenda-se também a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos; ênfase no ensino híbrido e o aprendizado com base em competências de acordo com as indicações da BNCC. (p. 20)

(...)

Flexibilização regulatória: um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia. (p.20)


M^{te} Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020



Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

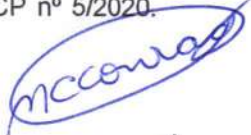
Conforme o Parecer CNE/CP 11/2020, item 7.2:

7.2 Monitoramento, Avaliação e Estratégias de Recuperação

Monitoramento: durante o período de isolamento e fechamento das escolas, a direção da escola ou rede de ensino deve verificar se as atividades não presenciais foram recebidas, se os alunos estão ou não acompanhando as atividades propostas, identificar as dificuldades encontradas. O ideal é fazer um mapeamento das condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais a partir do segundo ano do ensino fundamental. Caso os alunos não tenham condições de serem monitorados durante o período de isolamento, sugere-se que as escolas façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso.

Registro de Atividades Não Presenciais: todas as escolas devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o fechamento das escolas; apresentar uma descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC de acordo com a proposta curricular da escola, rede ou sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e componente curricular. O registro das atividades não presenciais durante o isolamento é fundamental para a reorganização do calendário e computo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas previstas na legislação, quando for o caso, tal como prevê o Parecer CNE/CP nº 5/2020.

(p.21)


Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020



Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Quanto ao planejamento e monitoramento

A Mantenedora é responsável por orientar sobre os procedimentos de elaboração, monitoramento e avaliação, bem como o arquivamento deste material, devendo encaminhar um relatório contendo estas informações a este Conselho no prazo a ser estipulado posteriormente para validação das mesmas.

2. Flexibilização acadêmica

A flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade e planejar um *continuum* curricular de 2020-2021, inclusive entre os semestres, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos na periodicidade do calendário escolar de 2020, como indicado no Parecer CNE/CP nº 11/2020.

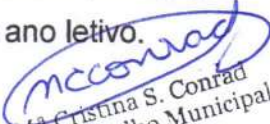
3. Repactuação dos objetivos de aprendizagem

É importante que o replanejamento curricular do calendário de 2020 considere a BNCC, RCG e Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul, com o objetivo de repactuar os objetos do conhecimento, habilidades e competências dos semestres dos anos 2020-2021.

4. Avaliação diagnóstica e formativa

A avaliação diagnóstica e formativa dos estudantes no retorno às aulas presenciais busca avaliar o que o mesmo aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem.

Este Conselho orienta que a avaliação neste momento de atividades pedagógicas não presenciais seja expressa através de parecer descritivo ao final do ano letivo.


M.ª Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

5. Validação da carga horária das 800 horas e flexibilização dos 200 dias letivos

Considerando as possibilidades da Reorganização do Calendário Escolar do Ensino Fundamental – Modalidade EJA, sugerimos 3 (três) cenários:

- Cenário A: ensino híbrido – um semestre contínuo no ano de 2020 – 400 (quatrocentas) horas;
- Cenário B: ensino híbrido – 50% (cinquenta) presencial e 50% (cinquenta) não presencial – 800 (oitocentas) horas; semestres contínuos;
- Cenário C: ensino híbrido não presencial; horas presenciais já trabalhadas antes da suspensão das aulas + horas com atividades pedagógicas não presenciais; semestres contínuos.

6. Conclusão

Considerando que este Conselho aguarda os critérios emitidos pelo Conselho Nacional de Educação após a aprovação da alteração da LDB prevista na MP 934/2020.

Diante do exposto, orientamos a Mantenedora a encaminhar os Planos de Ação Pedagógica para as Instituições de Ensino Fundamental – Modalidade EJA até o dia 31 de agosto.

Destacamos a importância do oferecimento da formação e qualificação dos profissionais de educação para o uso de novas tecnologias de informação e comunicação – TICs, assim como a necessidade de viabilizar o acesso à internet, bem como investimento em equipamentos de tecnologia para o auxílio no cotidiano escolar, contribuindo para a inclusão digital e a qualificação da prática pedagógica.

No retorno às aulas presenciais a família poderá ter a opção de encaminhar ou não seu filho, bem como o estudante maior de idade poderá ter a opção do não retorno presencial, com direito às aulas não presenciais e a escola não poderá abrir a Ficha de Acompanhamento de Aluno Infrequente – FICAI. Esta decisão deve ser feita por escrito por meio de formulário orientado pela Mantenedora.

M. Cristina S. Enrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020



Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Santa Cruz do Sul, 11 de agosto de 2020.

Maria Liege Ribeiro Barbosa

Paula Daielle Fürst Refatti Moraes

Soní Maria dos Santos Faccin

Rosimar Limberger – Assessora Técnica

Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária realizada por web conferência em 11 de agosto de 2020.

Maria Cristina Sandim Conrad

Presidente do CME/SCS

Decreto Municipal nº 10.606/2020

M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020